



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023, EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Nº 0582

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.176 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA DE *MARIA DO SOCORRO CATUNDA* A PRAÇA LOCALIZADA AO REDOR DA CAPELA NOSSA SENHORA SANTANA, DISTRITO DE MACARAÚ, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de **MARIA DO SOCORRO CATUNDA** a Praça que fica ao redor da Capela Nossa Senhora Santana, conhecida popularmente como praça matriz, no Distrito de Macaraú, perímetro urbano do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>JOSÉ WILTON SALES DE SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>JOÃO PAULO JÚNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> <p>JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> <p>AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>ANA KATARINA DE SALES FARIAS Controladora Geral do Município</p> <p>CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA Ouvidora Geral do Município</p> <p>JOÃO COSTA LIMA FILHO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p>	<p>JANE GOMES DA SILVA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p> <p>REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES Coordenadora Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços</p> <p>LILIANA CASTOR FARIAS Secretária Municipal De Educação</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h3>SEPLAG</h3></div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	--	---	---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2006009127259 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 036.134.773-19, residente e domiciliada à Rua Humberto Magalhães Sales, 774, Senador Francisco Meneses Pimentel, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a LEI Nº 1.176/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 – **DENOMINA DE MARIA DO SOCORRO CATUNDA A PRAÇA LOCALIZADA AO REDOR DA CAPELA NOSSA SENHORA SANTANA, DISTRITO DE MACARAÚ, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Quitéria - Ceará - D.O.M.S.Q. e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem como será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará aos **14 DE NOVEMBRO DE 2023**.
- **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** -Prefeita Municipal

*** **



LEI N.º 1.177 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação dos cargos e carreiras na Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE – PEM/CMSQ e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Pela presente Lei ficam criados os cargos a serem preenchidos para funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE – PEM/CMSQ, instituída pela Lei Municipal n.º 1.160/2023.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal já conta com a existência de um cargo de Procuradora da Mulher e um cargo de Procuradora Adjunta, conforme art. 2º da Lei Municipal n.º 1.160/2023.

Art. 3º. Os demais cargos a serem criados para regular funcionamento do órgão, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, são os seguintes: Psicóloga, Assistente Social, Secretária, Serviços Gerais e Vigia.

Art. 4º. O cargo de psicóloga só poderá ser preenchido por quem detenha habilitação legal e terá atribuições inerentes à profissão com foco no atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou que tenham sofrido qualquer tipo de discriminação de gênero, além de participação em audiências públicas, palestras e demais funções correlatas, auxiliando a Procuradora da Mulher ou a Procuradora Adjunta no cumprimento das competências da PEM/CMSQ, incluindo as seguintes funções:

I – Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais das pessoas acolhidas, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

II – Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;

III – Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;

IV – Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades da área e afins.

V – Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades;

VI – Promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para estabelecer os padrões comuns de comportamento e relacionamento humano;

VII – Demais atividades relacionadas ao cargo e atribuições da Procuradoria da Mulher.

Art. 5º. O cargo de Assistente Social só poderá ser preenchido por quem detenha habilitação legal e terá atribuições inerentes à profissão com foco no atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou que tenham sofrido qualquer tipo de discriminação de gênero, além de participação em audiências públicas, palestras e demais funções correlatas, auxiliando a Procuradora da Mulher ou a Procuradora Adjunta no cumprimento das competências da PEM/CMSQ, incluindo as seguintes funções:

I – Orientar as mulheres acolhidas nas suas necessidades pessoais, respaldando-se pelo conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando técnicas do serviço social para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e ajustamento ao meio social;

II – Promover a participação consciente da pessoa em grupos, atuando como facilitador para que ocorra desenvolvimento de suas potencialidades, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar a promoção coletiva e a melhoria do comportamento individual;

III – Auxiliar na ampliação da consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada a participação em atividades comunitárias para atender as aspirações pessoais daquele;

IV – Atuar em programas específicos;

V – Organizar e executar programas de serviço social realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência a saúde e outros;

VI – Assistir as pessoas atendidas pela PEM/CMSQ nas suas necessidades, orientando e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza para melhorar sua situação;

VII – Participar dos programas de saúde físico mental da comunidade, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais para mobilizar os recursos necessários a complementação do tratamento médico, tudo relacionado às competências da Procuradoria.

VIII – Demais atividades relacionadas ao cargo e atribuições da Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. O cargo de Secretária terá as seguintes atribuições:

I – Prestação de serviços de recepção, de operação de máquinas de reprodução gráfica, encadernação e arquivo de documentos, digitação de dados, recebimento e encaminhamento ao público e aos setores desejados, receber e distribuir documentos e correspondências nas dependências da PEM/CMSQ e fora dela;

II – Atender telefone, dentre outras atividades correlatas;

III – Exercício de atribuições imprescindíveis e necessárias para auxiliar Procuradoria na realização dos trabalhos da PEM/CMSQ.

Art. 7º. O cargo de serviços gerais terá as seguintes atribuições:

I – Executar, sob supervisão, serviços de limpeza em geral;

II – Atividades de conservação interna e externa da sala ou do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral;

III – Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente;

IV – Executar serviços de copa, mensageiro, carga e descarga de materiais, jardinagem e transporte de móveis e equipamentos;

V – Exercer o serviço geral de copa e cozinha, preparar e servir café e lanches, mantendo rigorosamente limpos e em condições de uso os utensílios empregados nessas tarefas;

VI – Atender a Procuradoria de forma permanente, no fornecimento de água e café, entre outras atividades correlatas.

Art. 8º. O Cargo de Vigia terá atribuição de fazer a segurança dos bens e pessoas, e atender à Procuradoria no que for pertinente à sua função.

Art. 9º. A carga horária de trabalho e a remuneração dos cargos criados estão no ANEXO I da presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, na forma do art. 43, § 1º da Lei n.º 4.320/64 e cumprindo a Lei Complementar n.º 101/2000 e os limites impostos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 11. A competência, as atribuições e a atuação da PEM/CMSQ abrangem todo o Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 12. Toda iniciativa provocada ou implementada pela PEM/CMSQ terá ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal

*** **

EDITAL DE PUBLICAÇÃO- O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2006009127259 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 036.134.773-19, residente e domiciliada à Rua Humberto Magalhães Sales, 774, Senador Francisco Meneses Pimentel, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a LEI Nº 1.177/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 – **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS E CARREIRAS NA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – PEM/CMSQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Quitéria - Ceará - D.O.M.S.Q. e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem como será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará ao **14 DE DEZEMBRO DE 2023.- LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** -Prefeita Municipal.

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO